

PROCESSO DE LICITAÇÃO 034/PMC/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/PMC/2025

O Município de Canelinha, inscrito no CNPJ 82.562.893/0001-23, situado a Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro – Canelinha/SC, comunica aos interessados que estará realizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados, em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta **Inexigibilidade**:

ANEXO I - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DE CUSTOS
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA;
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE);

1. DO OBJETO.

- **1.1.** A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação do curso de Capacitação Seminário da Undime SC Gestão participativa na Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- **1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

- **2.1.** As despesas correrão por conta do orçamento vigente de 2025, com a seguinte classificação orçamentária:
- Desp. **32** Ensino Fundamental 04.008.12.361.0018.2004.3.3.90.39.48 / 1.500.1001.0500 Recursos não Vinculados de Impostos Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

3. DA PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar desta Inexigibilidade de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- **3.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



- **3.3.** Fica vedada a participação, na presente Licitação:
 - **3.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
 - 3.3.2. Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
 - **3.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - **3.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
 - **3.3.5.** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- **4.1.** Por se tratar de Inexigibilidade de Licitação, os documentos de proposta e habilitação já fazem parte do processo.
- **4.2.** Os orçamentos e quantitativos encontram-se devidamente anexos ao processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. Essa medida é justificada pela própria natureza da modalidade de inexigibilidade, aplicável em situações onde a competição é inviável, como no caso da contratação de cursos específicos que apresentam singularidade em relação ao fornecedor ou prestador.
- **4.3.** A formação do preço, neste caso, segue os parâmetros estabelecidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a apresentação de elementos que demonstrem a compatibilidade dos valores com o mercado. Por se tratar de curso com características únicas e sem substitutos equivalentes, o preço foi fundamentado exclusivamente a partir das informações fornecidas, como cotações ou tabelas de preços previamente definidas pelo fornecedor.
- **4.4.** Portanto, a inclusão desses documentos no processo comprova a observância aos princípios da eficiência, transparência e economicidade, garantindo que a contratação esteja em conformidade com a legislação vigente e respaldada pelos critérios técnicos e legais necessários.

5. DA HABILITAÇÃO.

- **5.1.** Das exigências de habilitação:
 - **5.1.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;;
- **b)** Ato Constutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição do Ato Constutivo, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova de direito em exercício, ou;

5.1.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **5.1.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **5.1.1.2.2.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- **5.1.1.2.3.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- **5.1.1.2.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **5.1.1.2.5.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **5.1.1.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440/2011;

5.1.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **5.1.1.3.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- **5.1.1.4.** Declaração Unificada, conforme Anexo IV.

6. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II as peculiaridades do caso concreto;
 - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- § 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- § 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
- § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
- § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- § 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido



por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- § 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- § 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
 - I interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;
 - II suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - III suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.



A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II pagamento da multa;
- III transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7. DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Por tratar-se de contratação especifica e única, não será permitida a alteração dos preços pactuados.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- **8.1.** Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília DF.
- **8.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **8.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **8.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **8.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



- **8.6.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
 - **8.6.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **8.7.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **8.8.** É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- **8.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: no site da Prefeitura Municipal de Canelinha: www.canelinha.sc.gov.br e também poderá ser lido e/ou obtido no Setor de Licitações, sito a Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 Centro Canelinha/SC, nos dias úteis, no horário das 7h às 13h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Canelinha, 07 de março de 2025.

Fernanda Dias Jacintho

Secretária de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Juventude



ANEXO I - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DE CUSTOS

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Fórum Undime SC – Gestão Participativa na Educação	UN	1	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00



ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa nº		, inscrita no CNPJ sob o
•	, sediado no Bairro	, no
Município de	, Estado de	, vem por intermédio de seu
rangantanta lagal a Cr		, portador da carteira de
	, do CPF nº	
para todos os fins de direito processo licitatório, junto a P		pecialmente para fins de prova em elinha – SC. que:

- Não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório.
- Que tomou conhecimento, aceita e concorda plenamente com o teor completo do Edital, seus termos e respectivo anexo, e que recebeu todos os documentos e informações necessários para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.
- Que tem pleno conhecimento do objeto, do projeto básico e todos os elementos necessários que integram o Termo de Referência e de que tomou conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços.
- Declara que não está impedida de transacionar com a administração pública em qualquer de suas esferas e que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/21.
- Declara que se vencedora fornecerá os produtos e/ou serviços pelo preço valor proposto e nos prazos estabelecidos.
- Declara que não têm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Declara que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e essencial para a realização do objeto desta licitação.
- Declara para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Canelinha – SC, que concorda plenamente com todos os termos deste Edital e seus respectivos anexos.
- Declara, para fins do disposto do art. 116 da Lei nº 14.133/21, que ao longo de toda a execução do contrato, o contratado irá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.



- Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88:
- Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da	a verdade, firmamos o presente.
Canelinha, de _	de 2025.
	Assinatura do responsável legal pela empresa



ANEXO III - DO PORTE DA EMPRESA

A empresa						
	, por interméd	io de seu re	presentante	legal, c	o(a) Sr.	(a.)
Identidade nº		,	portador(a	ı) da C	arteira	de
ldentidade nº	, do CPF nº _			, DEC	LARA	sob
as sanções administrativas	cabíveis e sob as p	enas da lei, o	que esta em	ipresa, n	a prese	ente
data, é considerada:						
() MICROEMPREENDE		., conforme	§1º do a	art. 18A	.⁰ da	Lei
Complementar nº 123, de 1	4/12/2006.					
/						
() MICROEMPRESA, cor	iforme inciso I do	art. 3.º da l	Lei Complei	mentar r	าº 123,	de
14/12/2006.						
() EMDDESA DE DEQUE	IO DODTE confor	ma inciae II d	o ort 20 do	Lai Can	anlama	ntor
() EMPRESA DE PEQUEN nº 123, de 14/12/2006. [•				•	
constantes do § 4º do art. 3						
constantes do § 4° do art. S	. da Lei Compleme	siliai II [*] 123,	de 14 de de	Zembro	JE 2000	٥.
Observações:						
Observações.						
 Esta declaração pod 	lerá ser preenchid	a somente n	ela licitante	enguadi	rada co	nmo
ME ou EPP, nos termos da	•			oriquadi	add oc	,,,,
ine od er i , noo tonnoo da	20 120, 00 11 00 0	.020111010 40	2000,			
 A não apresentação 	desta declaração s	será internret	ada como n	ião enqu	adrame	ento
da licitante como ME ou						
utilização do direito de trata			.o/2000, ou	a opçao	Pola	iiuo
atinzação do anono do trato	monto anoronolado	·•				
Canelinha, de	de	2025				
<u> </u>	40	2020.				
Δesir	atura do responsá	el legal nela	empresa			
<i>1</i> 73311	atara ao responsar	oi logai pela	unpica			